

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013
EDIÇÃO Nº 2867
ANO XIII



PODER EXECUTIVO



PORTARIAS

PORTARIA Nº 161/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **TIAGO PEDRO DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador Administrativo–CC6**, Cargo de Confiança Nível 6, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de janeiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **CLÁUDIA PATRÍCIA CALDAS DA SILVA MOURA**, para ocupar o cargo em comissão de **Secretária Adjunta Municipal de Saúde – CC2**, Cargo de Confiança Nível 2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 163/2025 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **REJANE JERONIMO GOMES DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretora Escolar Nível III – CC6**, Cargo de Confiança na Escola Municipal Deputado Márcio Marinho, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2025 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **GIRLENE PEREIRA DE LIMA MOREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretora Escolar Nível III – CC6**, Cargo de Confiança na Escola Municipal Nestor Marinho, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 165/2025 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **TAYSE KATIA SOARES ARAUJO DANTAS**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretora Escolar Nível I – CC8**, Cargo de Confiança na Escola Municipal Antônio Peixoto Mariano, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2025 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **HELIERBA MASCENA SANTOS FRAZÃO DE MELO**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretora Escolar Nível I – CC8**, Cargo de Confiança na Escola Municipal Francisco Pereira Mattos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 167/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ROSA XAVIER DE SOUZA BERNARDO**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretora Escolar Nível I – CC8**, Cargo de Confiança na Escola Municipal Santa Luzia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **EDILENE GOMES DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretora Escolar Nível I – CC8**, Cargo de Confiança na Escola Municipal Maria Bezerra dos Santos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 169/2025 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretora Escolar Nível I – CC8**, Cargo de Confiança na Escola Municipal Arcelina Fernandes, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2025 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **EDJANE CORDEIRO DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretora Escolar Nível I – CC8**, Cargo de Confiança na Escola Municipal Doutor José Targino, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 171/2025 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ROSALVA MARQUES RIBEIRO**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretora Escolar Nível II – CC7**, Cargo de Confiança no CEMEIF, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de
fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2025 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **IRIS FLÁVIA LUIZ BEZERRA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretora Escolar Nível I – CC8**, Cargo de Confiança na Escola Municipal Manoel Elias da Costa, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de
fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 173/2025 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **JOSINALVA BORGES DE MORAIS**, para ocupar o cargo em comissão de **Vice-Diretora Escolar Nível I – CC8**, Cargo de Confiança na Escola Municipal Presidente Castelo Branco, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2025 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **LAUDICÉLIA VICENTE DA SILVA SANTANA**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora Escolar Nível I – CC8**, Cargo de Confiança na Creche Antônio Alves Flor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 175/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA AUXILIADORA DA COSTA ASEVEDO**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora Escolar Nível I – CC8**, Cargo de Confiança na Escola Municipal George Augusto Carneiro e Creche Municipal Josileide Raimundo de Carvalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de
fevereiro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 303/2025**
IPTU PREMIADO**DECRETO Nº 303/2025 - GP**

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL “IPTU PREMIADO” NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ-RN PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

CAPÍTULO I
PARTE GERAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída, para o exercício de 2025, a campanha denominada “**IPTU PREMIADO**”, no âmbito do município de Nova Cruz, que tem como objetivo premiar, nos casos de regularidade fiscal, os contribuintes municipais, proporcionando um estímulo na política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do município, possibilitando aos cidadãos contribuintes a contrapartida do Poder Público Municipal com benefícios em forma de prêmios.

§ 1º São elegíveis para participar do sorteio todos os contribuintes inscritos no cadastro municipal e adimplentes no pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, até o dia 28 de Novembro de 2025.

§ 2º A elegibilidade será confirmada através da verificação do status de adimplência no cadastro municipal na data-base de referência de 28 de Novembro de 2025.

§ 3º O sorteio será realizado com base no nome do contribuinte, independentemente da quantidade de imóveis ou cadastros econômicos que o contribuinte possua no município.

§ 4º Cada contribuinte elegível, conforme definido neste decreto, terá direito a apenas uma entrada no sorteio, independentemente do número de propriedades ou cadastros econômicos associados a seu nome.

§ 5º A participação no sorteio é automática para os contribuintes elegíveis, não sendo necessária inscrição adicional.

§ 6º O sorteio será realizado manualmente com a inserção dos nomes dos contribuintes elegíveis em uma caixa de sorteio de forma individual e aleatória, sendo de responsabilidade da comissão organizadora a verificação de conformidade.

§ 7º Realizado o sorteio, a Comissão Organizadora ficará designada como responsável em contactar o vencedor e os substitutos para informar sobre os procedimentos de reivindicação e entrega do prêmio.



CAPÍTULO II DO SORTEIO

Art. 2º. O sorteio será realizado de forma manual e transmitido nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, com a inserção dos nomes dos contribuintes adimplentes e inscritos no respectivo cadastro municipal, depositados individualmente em uma caixa previamente lacrada e inspecionada e assinada por todos os membros que compõem a comissão organizadora do sorteio, assegurando a integridade e a transparência do processo, mediante relatório de uma ata.

§ 1º A lista completa dos contribuintes aptos a serem sorteados será publicada e exposta nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Cruz e o quadro da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação para futura auditoria, sendo divulgado o relatório da auditoria e facultado aos interessados o acompanhamento de sua realização.

§ 2º A data do sorteio será no dia 29 de novembro de 2025, sendo o evento aberto ao público.

§ 3º O sorteio deverá ser realizado por um membro da comunidade sem vínculo direto ou por parentesco até terceiro grau com membros da comissão organizadora do sorteio e com os agentes políticos do município, convidado de forma aleatória no momento do sorteio, dentre os presentes, a garantir a imparcialidade e impessoalidade.

§ 4º O vencedor do sorteio será anunciado imediatamente após sua realização, e seu nome será publicado no site oficial da Prefeitura e em outros canais oficiais no prazo de até cinco dias úteis.

§ 5º O vencedor deverá apresentar documentação comprobatória para reivindicar seus prêmios em até 72h (horas) após a divulgação oficial, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º. Após a publicação da lista, será estabelecido um período de 02 (dois) dias úteis para que os contribuintes possam contestar sua inclusão ou exclusão da lista. Esse período é destinado a assegurar que quaisquer erros ou omissões na lista possam ser corrigidos antes da realização do sorteio.

§ 1º Os contribuintes que desejarem contestar sua inclusão ou exclusão da lista deverão apresentar uma solicitação formal à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, detalhando as razões da contestação e fornecendo as evidências necessárias.

§ 2º Todas as contestações recebidas serão analisadas pela comissão organizadora. A decisão sobre cada contestação será baseada na verificação das informações fornecidas e na conformidade com os critérios de elegibilidade estabelecidos.

§ 3º Os resultados das análises das contestações serão comunicados individualmente aos contribuintes que as apresentaram, havendo alterações, a lista revisada de elegíveis será publicada nos mesmos canais onde a lista original foi divulgada.

§ 4º Do resultado da análise das contestações caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao secretário municipal de tributação e arrecadação.

Art. 4º. Além do sorteio do vencedor principal, serão sorteados outros dois nomes na condição sucessiva de substitutos para o caso de o vencedor principal não reivindicar o prêmio no prazo do §5º do art. 2º ou renunciar ao prêmio, sendo designado respectivamente como substituto imediato e segundo substituto.



§ 1º A habilitação do vencedor e eventualmente dos substitutos envolverá a verificação da adimplência e a conformidade com os critérios de elegibilidade estabelecidos neste decreto.

§ 2º Os nomes dos substitutos serão anunciados juntamente com o do vencedor principal e serão publicados nos canais oficiais da Prefeitura.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. Fica designada a comissão de organização com atribuições de supervisionamento do sorteio, composta por:

I – Waltenci Amaral da Silva

II – Kezia Antero Rodrigues

III- Thales T. C. da Costa

IV- Josias de Oliveira Batista

§1º A comissão será responsável por assegurar a integridade e transparência do sorteio, incluindo a verificação da adimplência dos contribuintes e a conformidade com as regras estabelecidas, além das seguintes atribuições:

I - Supervisionar todas as etapas do sorteio, desde a preparação até a realização e anúncio dos vencedores, incluindo a verificação da integridade da caixa de sorteio, a confirmação da adimplência dos contribuintes, e a garantia de que todos os processos seguem as regras estipuladas neste decreto;

II - Revisar e aprovar a lista final de contribuintes elegíveis para o sorteio, garantindo que todos atendam aos critérios de elegibilidade definidos, encaminhando a mesma lista para publicação e auditoria pública;

III – Atuar como a primeira instância para resolver qualquer conflito ou reclamação relacionada ao sorteio, incluindo questões sobre elegibilidade, processos de sorteio e reivindicação de prêmios;

IV – Garantir que todo o processo do sorteio seja devidamente documentado, incluindo a gravação do evento e a manutenção de registros escritos, para fins de transparência e auditoria;

V – Assegurar que todas as informações dos contribuintes sejam manuseadas com privacidade e segurança, em conformidade com as leis de proteção de dados.

§ 2º Após a conclusão do sorteio, a comissão preparará uma ata sobre o processo, incluindo quaisquer incidentes ou desafios enfrentados, e o apresentará à Secretaria de Administração e ao público em geral.

CAPÍTULO IV DO PRÊMIO

Art. 6º. A premiação do "IPTU PREMIADO" consistirá no sorteio de 15 (quinze) itens, sendo eles: liquidificador; ventilador 40 cm, torradeira, cafeteira elétrica; ferro a vapor; liquidificador; air fryer; televisão 32’’; batedeira; lavadora de roupas (tanquinho); ventilador 40cm; grill elétrico; ventilador 40cm; cafeteira elétrica;

televisão 32’’, todos novos e em perfeitas condições de uso que poderão ficar expostos na Secretaria de Tributação e Arrecadação ao longo do ano, permitindo aos contribuintes a oportunidade de visualizá-los e analisar suas especificações técnicas no local da exposição.



§1º A exposição dos prêmios tem como objetivo promover o sorteio e incentivar a adimplência dos contribuintes, além de proporcionar transparência quanto à natureza e qualidade do prêmio oferecido.

§2º Medidas adequadas de segurança e conservação deverão ser implementadas para garantir que os prêmios permaneçam em condições ideais durante o período de exposição.

§3º Serão sorteados na respectiva ordem os seguintes prêmios:

- 1º sorteio – 01 (um) liquidificador;
- 2º sorteio – 01(um) ventilador 40 cm;
- 3º sorteio – 01(um) torradeira;
- 4º sorteio – 01(um) cafeteira elétrica;
- 5º sorteio – 01(um) ferro a vapor;
- 6º sorteio – 01(um) liquidificador;
- 7º sorteio– 01(um) air fryer;
- 8º sorteio – 01(um) televisão 32’’;
- 9º sorteio – 01(um) batedeira;
- 10º sorteio – 01(um) lavadora de roupas (tanquinho);
- 11º sorteio – 01(um) ventilador 40cm;
- 12º sorteio – 01(um) grill elétrico;
- 13º sorteio – 01(um) ventilador 40cm;
- 14º sorteio – 01(um) cafeteira elétrica;
- 15º sorteio– 01 (um) televisão 32’’.

Art. 7º. A entrega dos prêmios será realizada no dia **03 de dezembro de 2025**, em evento aberto ao público.

§ 1º Os ganhadores deverão apresentar à Secretaria Municipal de Tributação, para a retirada do prêmio, sob pena de serem excluídos da premiação, os seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

- a) documento de identidade e CPF;
- b) carnê do IPTU atual;
- c) documentos que comprovem a regularidade do pagamento dos tributos;
- d) documento que comprove ser o ganhador proprietário, compromissário comprador, possuidor ou locatário do imóvel sorteado.

II - Pessoa Jurídica:

- a) contrato Social e suas alterações;
- b) CNPJ;
- c) registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- d) carnê do IPTU atual;
- e) documentos que comprovem a regularidade do pagamento dos tributos.

§ 2º Os contribuintes contemplados deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte do município.

Art. 8º. O contribuinte que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 72h (horas) da data de realização do sorteio perderá o direito ao mesmo.



§ 1º O contribuinte que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio poderá nomear um representante, por meio de procuração pública.

Art. 9º. As dúvidas ou omissões que surgirem referentes ao “**IPTU Premiado**” serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

Art. 10. É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro.

Art. 11. Os prêmios não reclamados deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE FORÇA MAIOR

Art. 12. Em caso de eventos de força maior que possam impactar na realização do sorteio do “**IPTU PREMIADO**”, serão aplicadas as seguintes regras:

I – A Prefeitura deverá notificar os contribuintes imediatamente através dos canais oficiais de comunicação, explicando a natureza do evento e como ele impacta o sorteio;

II - Dependendo da natureza e duração do evento de força maior, o sorteio poderá ser temporariamente suspenso ou adiado;

III – Na inviabilidade do sorteio a Prefeitura deverá realizá-lo em uma nova data;

IV - A Prefeitura deverá se esforçar para encontrar alternativas ou soluções que minimizem o impacto sobre o sorteio e seus participantes, incluindo ajustes no formato ou no procedimento do sorteio;

V – Resolvida ou mitigada a situação de força maior, a Prefeitura tomará as medidas necessárias para retomar o sorteio, respeitando as regras originalmente estabelecidas, a menos que ajustes sejam necessários e comunicados de forma adequada.

Parágrafo único – Para fins deste decreto, força maior refere-se a qualquer evento ou circunstância além do controle razoável da Prefeitura Municipal, que impossibilite, de forma total ou parcial, a execução do sorteio conforme planejado. Isso inclui, mas não se limita a desastres naturais (como enchentes, terremotos, tempestades), atos de terrorismo, pandemias, greves, e mudanças significativas na legislação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os contribuintes contemplados serão notificados através de meio eletrônico mais célere constante do seu cadastro imobiliário.

Art. 14. Os bens destinados ao sorteio serão previamente adquiridos pela Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente, ou através de participação da iniciativa privada com doações dos respectivos prêmios.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de fevereiro de 2025.

João Nogueira Neto
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

PROCESSO Nº 1223048/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Eletrônico 01/2025
PROCESSO Nº 1223048/2024

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL DE ÁGUA MINERAL NATURAL (SEM GÁS) E GELO EM CUBO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN.

O Prefeito do Município de Nova Cruz/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2025, destinado à REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL DE ÁGUA MINERAL NATURAL (SEM GÁS) E GELO EM CUBO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do da Lei Federal nº 14.133/2021; ADJUDICA o objeto da licitação à:

Vencedor(es): J. R. COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI						
CNPJ: 22.486.978/0001-48						
Endereço: Rua José Peixoto, 0, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59148-220						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	ÁGUA MINERAL - Especificação: Água mineral acondicionada em copos de 200 ml, caixa com 48 unidades	STERBOM/STERBOM	Caixa	500,00	36,83	18.415,00
00003	GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	GOTAS DE CRISTAL/GOTAS DE CRISTAL	Unidade	500,00	16,00	8.000,00
Total:						26.415,00

Vencedor(es): RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA						
CNPJ: 21.588.655/0001-00						
Endereço: Rua Barauna, 972, cep.: 59037-370, alecrim - Natal, 0, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59037-370						

O valor total da adjudicação realizada é R\$ 108.915,00 (cento e oito mil, novecentos e quinze reais).

Nova Cruz/RN, 11 de fevereiro de 2025.

João Nogueira Neto
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN** E A PESSOA JURÍDICA **J. R. COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI**, ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO GRADUAL DE ÁGUA MINERAL NATURAL (SEM GÁS) E GELO EM CUBO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito. JOÃO NOGUEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 2216818, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º ***.865.944-**, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 567, Centro, Nova Cruz/RN, Prefeito Municipal, daqui por diante de **ORGÃO GERENCIADOR PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2025-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **GRUPO DE ITENS**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DE ÁGUA MINERAL NATURAL (SEM GÁS) E GELO EM CUBO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



EMPRESA: J. R. COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI						
CNPJ: 22.486.978/0001-48						
ENDEREÇO: Rua José Peixoto, nº 2000 , Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59148-220						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0018726 - ÁGUA MINERAL - Especificação: Água mineral acondicionada em copos de 200 ml, caixa com 48 unidades	STERBOM/STERBOM	Caixa	500,00	36,830	18.415,00
3	0015759 - GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	GOTAS DE CRISTAL/GOTAS DE CRISTAL	Unidade	500,00	16,000	8.000,00

A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 26.415,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quinze reais).

- 2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 3.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.



4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Cruz/RN, 12 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA

CNPJ nº 08.144.784/0001-33

PROMITENTE CONTRATANTE

J. R. COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI

CNPJ/MF nº 22.486.978/0001-48

PROMITENTE CONTRATADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN** E A PESSOA JURÍDICA **RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA**, ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO GRADUAL DE ÁGUA MINERAL NATURAL (SEM GÁS) E GELO EM CUBO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito. JOÃO NOGUEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 2216818, expedida pela SSP/RN e do CPF nº ***.865.944-**, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 567, Centro, Nova Cruz/RN, Prefeito Municipal, daqui por diante de **ORGÃO GERENCIADOR PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2025-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **GRUPO DE ITENS**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

9. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DE ÁGUA MINERAL NATURAL (SEM GÁS) E GELO EM CUBO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

10. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

10.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA						
CNPJ: 21.588.655/0001-00						
ENDEREÇO: Rua Baraúna, 972, cep.: 59037-370, alecrim - Natal, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59037-370						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)



1	0015758 - ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFÃO RETORNÁVEL 20L Especificação: Embalagem em garrafão retornável de 20 litro, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	GOTAS DE CRISTAL	GARRAFÃO	15000,00	5,500	82.500,00
---	---	------------------	----------	----------	-------	-----------

A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

10.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

12. VALIDADE DA ATA.

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.



12.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

13. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

15. DAS PENALIDADES.

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

15.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

15.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



16. CONDIÇÕES GERAIS.

16.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Cruz/RN, 12 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA

CNPJ nº 08.144.784/0001-33

PROMITENTE CONTRATANTE

RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA

CNPJ/MF nº 21.588.655/0001-00

PROMITENTE CONTRATADO



PODER LEGISLATIVO



SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

JOÃO NOGUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERTON AUGUSTO DA COSTA ANUNCIÇÃO
GABINETE CIVIL

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

MATHEUS JAQUES DA COSTA
PRESIDENTE
HELOÍSA MARIA SANTOS ALVES
SECRETÁRIA

EVERTON AUGUSTO DA COSTA ANUNCIÇÃO
MEMBRO
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA
MEMBRO

